

RESOLUÇÃO CONSEPE 8/2015

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de junho de 2015, constante do Processo CONSEPE 9/2015 – Parecer CONSEPE 9/2015, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 10/2014 e demais disposições contrárias.

Campinas, 22 de junho de 2015.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação destina-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é desenvolvido por meio de estudos e investigações que abordam os aspectos sociais, históricos e culturais relativos às questões educacionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação compreende cursos de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação em sessão pública.

§ 3º Para obtenção do título de doutor, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem por finalidade a formação de pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação, qualificação de docentes para o exercício do magistério superior e preparação de profissionais para assessoria no campo da educação a órgãos públicos e privados, produzindo e difundindo o conhecimento da área.

Art. 5º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação:

- I. promover a produção e circulação de conhecimentos científicos que possam contribuir para o enfrentamento dos problemas educacionais brasileiros;
- II. realizar pesquisas e orientações de estudos relacionadas às linhas de investigação que compõem o Programa;
- III. contribuir para a análise dos problemas da educação brasileira, bem como para seu melhor encaminhamento, a partir de estudos articulados nas diferentes linhas, por uma abordagem sócio-histórico-cultural;
- IV. contribuir para a continuidade dos processos de formação de egressos de cursos de graduação dentro das linhas de investigação propostas pelo programa;
- V. formar pesquisadores e docentes para instituições públicas e privadas em trabalhos voltados à docência, pesquisa, consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- VI. promover a aproximação entre os projetos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa e as demandas da sociedade, particularmente por sua inserção regional;
- VII. promover a necessária interação entre ensino, pesquisa e extensão, por meio dos projetos de pesquisa vinculados ao programa.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4º O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização e das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrar o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação em Educação da CAPES.

Art. 16. A avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;

- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Art. 17. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e terá o prazo de 1 (um) ano para reapresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18. O professor orientador credenciado no PPGSS em Educação poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Educação, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o período de afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Educação e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Alunos Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- II. Alunos Especiais: os que estão inscritos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

TÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 21. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação escrita;
- IV. entrevista.

Art. 22. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 23. O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador ou coordenador.

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação poderá admitir alunos especiais, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

Art. 25. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos, anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 26. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 27. A matrícula do aluno pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
- VII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- VIII. não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 4º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 29. O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores, desde que aprovados pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 32. O período letivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado (inglês ou francês) e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado (inglês, francês e/ou espanhol).

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Educação será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente.

§ 2º Para o Mestrado deverão ser integralizados no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas de sua linha de pesquisa; e 30 (trinta) referentes à dissertação de Mestrado;

§ 3º Para o Doutorado deverão ser integralizados no mínimo 146 (cento e quarenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas exclusivas do Doutorado, e 16 em atividades orientadas, 60 (sessenta) créditos referentes à tese e até 54 (cinquenta e quatro) créditos poderão ser convalidados do Mestrado.

Art. 35. Os alunos de Doutorado poderão solicitar a convalidação dos créditos realizados no Mestrado e a Coordenação do Programa poderá convalidar os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Parágrafo único. Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado convalidados para o Doutorado.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar, como créditos ou disciplinas, atividades realizadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Educação da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas e /ou instituições poderão ser feitas em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa.

Art. 37. A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

Art. 39. O aluno de mestrado e o de doutorado deverão apresentar produção científica condizente com o seu curso de estudo.

§ 1º Alunos do mestrado devem ter publicado, até um mês antes da defesa, 2 produções, podendo ser trabalho completo em anais de congresso, artigo em periódico ou capítulo de livro científico.

§ 2º Alunos do doutorado devem ter publicado, até um mês antes da defesa, 4 produções, podendo ser trabalho completo em anais de congresso, artigo em periódico ou capítulo de livro científico.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno do mestrado fará um exame de qualificação, sendo recomendado que este ocorra até o final do 3º semestre de curso.

§ 2º O aluno de doutorado fará dois exames de qualificação:

- I. o primeiro exame de qualificação deverá ser feito até o final do 4º semestre de curso;
- II. o segundo exame de qualificação deverá ser feito até o final do 6º semestre de curso.

Art. 41. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá realizar os Exames de Qualificação e, para tanto, deverá:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas e, no caso do Doutorado, em disciplinas e atividades orientadas exigidas pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter sua situação financeira regularizada com a instituição.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador ao Coordenador do Programa, com anuência por escrito do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho:

- I. 5 (cinco) exemplares para o Mestrado;
- II. 3 (três) exemplares para a primeira qualificação de Doutorado; e
- III. 7 (sete) exemplares para a segunda qualificação de Doutorado.

Art. 42. Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do aluno e, se for o caso, recomendá-lo ao Doutorado.

§ 1º O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 2º O aluno que for recomendado ao Doutorado pela Comissão Examinadora estará dispensado da realização do processo seletivo do Programa para este nível e poderá efetuar sua matrícula para o Doutorado após a defesa de dissertação de Mestrado, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Escolar e de Atividades, num prazo máximo de 18 meses após sua defesa, desde que tenham sido ofertadas vagas para o Doutorado para o semestre de matrícula requerido.

TÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 43. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira com a instituição.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência, por escrito, do aluno com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 exemplares para o Mestrado e 7 exemplares para o Doutorado).

§ 4º A defesa deverá ocorrer em sessão pública.

§ 5º O aluno só poderá submeter o seu trabalho à defesa se estiver com a situação financeira regularizada com a instituição.

Art. 44. Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 45. Em caso de aprovação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho – 1 (uma) cópia digital em arquivo único (formato pdf), em CD ou *pen drive*, da dissertação, no caso do Mestrado, ou da Tese, no caso do Doutorado –, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§1º A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§2º Caberá à secretaria do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação/tese aos membros da banca, incluindo os suplentes.

§ 3º O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do *caput* deste artigo em 30 (trinta) dias deverá solicitar análise do trabalho para homologação, por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

TÍTULO XII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 46. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 47. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

Art. 48. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas:

- I. para o exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e pelo menos 1 (um) externo ao corpo docente do Programa;
- II. para o primeiro exame de qualificação do Doutorado: obrigatoriamente por 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e um outro membro interno ou externo ao Programa;
- III. para o segundo exame de qualificação do Doutorado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 1 (um) deles externo ao corpo docente do Programa;
- IV. para a defesa de tese do Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 (dois) deles externos ao corpo docente do Programa.

§ 1º As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

§ 2º Devem constar das Comissões Examinadoras 2 (dois) membros suplentes, 1 (um) dos quais externos ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º No caso de, no exame de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, acontecerem participações por videoconferência, o número de membros das Comissões Examinadoras deverá aumentar em um efetivo.

§ 4º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação de Mestrado, preferencialmente, 1 (um) dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 5º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, preferencialmente, 2 (dois) dos membros deverão ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 6º Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

TÍTULO XIII ESTÁGIO DOCENTE

Art. 49. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

Parágrafo único. O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos bolsistas PROSUP/CAPES e facultativo aos demais alunos.

Art. 50. Para os alunos bolsistas PROSUP/CAPES, o Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver atividades de docência no ensino superior e que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio Docente.

Art. 51. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

Art. 52. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

Art. 53. Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

Art. 54. Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas à Comissão de Bolsas do Programa acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.

§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e rerepresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

Art. 55. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

Art. 56. A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 57. Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias